



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano XII • Nº 2.276 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO           | 01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE              | 02 |
| CMDCAG                                     | 02 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 03 |

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 91/2026  
 Pregão Eletrônico nº 003/2026  
 Escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisições, por meio de tecnologia de cartão magnético ou sistema equivalente sem uso de cartão, com administração em regime de autogestão, operado por sistema informatizado via web, de propriedade da contratada, utilizando rede de estabelecimentos por ela credenciados, destinado à aquisição de peças e componentes para equipamentos de trabalho e equipamentos agrícolas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, no Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para gerenciamento e controle de aquisições de peças e componentes para equipamentos de trabalho e agrícolas, por meio de sistema informatizado com rede credenciada.

A recorrente sustenta, em síntese: a inexecuibilidade da proposta vencedora (desconto de -38,20%); o descumprimento do edital quanto à não realização da prova de conceito.

Apresentadas contrarrazões pela empresa VÓLUS, os autos foram submetidos à análise técnica e jurídica, tendo sido determinada diligência para aferição da exequibilidade da proposta.

Posteriormente, a Pregoeira elaborou **Relatório Final**, concluindo pela regularidade do certame e pela manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa VÓLUS.

É o relatório.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. Da alegação de inexecuibilidade da proposta

A recorrente sustenta que o desconto ofertado pela empresa VÓLUS seria economicamente inviável.

Todavia, conforme se extrai dos autos, **foi realizada diligência específica para verificação da exequibilidade**, em estrita observância ao art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e às disposições editalícias.

Em atendimento à diligência, a empresa VÓLUS apresentou: planilha de composição de custos; comprovação de contratos firmados com outros entes públicos em condições semelhantes; elementos demonstrando a viabilidade operacional do modelo proposto.

A análise técnica concluiu que a proposta:

atende às exigências do edital;  
 apresenta **viabilidade econômica comprovada**;  
 não configura hipótese de inexecuibilidade.

Destaca-se, ainda, elemento relevante apontado no relatório:

a própria recorrente possui contratos com percentuais próximos aos questionados e já apresentou proposta com desconto significativo (-32,35%) em certame recente, tendo reconhecido sua exequibilidade.

Tal circunstância fragiliza a tese recursal, evidenciando que o percentual ofertado não é, por si só, suficiente para caracterizar inexecuibilidade.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexecuibilidade deve ser **comprovada de forma objetiva**, não sendo admitida presunção absoluta baseada apenas no percentual ofertado.

Assim, tendo sido oportunizada a diligência e comprovada a viabilidade da proposta, **não subsiste fundamento para sua desclassificação**.

##### 2. Da prova de conceito (item 16.3 do Termo de Referência)

A recorrente alega nulidade pela não realização da prova de conceito.

Contudo, a análise dos autos demonstra que:

o item 16.3 do Termo de Referência prevê a realização de teste prático **em momento posterior à habilitação**, vinculado à fase de execução/validação do objeto;

tal etapa **não integra a fase de julgamento da proposta ou habilitação**, sendo de competência do setor requisitante; sua realização não condiciona a validade da classificação da proposta no certame.

Ademais, há elemento fático relevante que reforça a desnecessidade de invalidação do certame:

o sistema ofertado pela empresa VÓLUS **já é de conhecimento da Administração Municipal**, por ter sido utilizado em outros contratos e certames, com desempenho previamente validado.

Nesse contexto, a exigência de prova de conceito não constitui, no caso concreto, condição de habilitação ou julgamento, mas sim **etapa de verificação complementar**, a ser realizada oportunamente pelo setor competente, se necessário.



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
 Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO  
 Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS  
 Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Importante ressaltar que a Administração Pública deve observar o princípio do **formalismo moderado**, evitando a anulação de atos válidos por formalidades que não impactam o resultado do certame nem a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a ausência de realização imediata da prova de conceito: não compromete a legalidade do julgamento; não gera prejuízo à competitividade; não invalida a declaração da proposta vencedora.

### 3. Da regularidade do procedimento

Conforme consignado no Relatório Final: o certame observou os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo; foi assegurado o contraditório e a ampla defesa; houve diligência para saneamento de dúvidas relevantes; a proposta vencedora mostrou-se **a mais vantajosa para a Administração**.

Não foram identificadas irregularidades capazes de macular o procedimento ou justificar sua anulação.

### III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital e nos elementos constantes dos autos:

**1. CONHEÇO** do recurso administrativo interposto por NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.;

**2. NEGO-LHE PROVIMENTO INTEGRAL**, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**;

**3. RECONHEÇO** que a diligência realizada comprovou a exequibilidade da proposta vencedora, afastando as alegações recursais;

**4. ESCLAREÇO** que a prova de conceito prevista no item 16.3 do Termo de Referência constitui etapa posterior, de responsabilidade do setor requisitante, não sendo condição para a validade do julgamento do certame;

**5. DETERMINO** o prosseguimento do feito para adjudicação e homologação, nos termos do edital.

Publique-se!

Guaraí/TO, 16 de abril de 2026.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 022/2026

Acha-se aberto e disponível na Prefeitura Municipal de Guaraí, Edital de Dispensa de Licitação para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de internet via satélite móvel (Starlink), assinatura mensal, para utilização no veículo oficial da Prefeita e nas atividades de fiscalização tributária do Município de Guaraí/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: As propostas serão recebidas até às 09h00min, do dia 23/04/2026, os interessados deverão encaminhar suas propostas no e-mail [planejamentoguarai@gmail.com](mailto:planejamentoguarai@gmail.com) ou entregar no setor de protocolo da Prefeitura de Guaraí-TO.

O Edital poderá ser retirado na sede da Prefeitura, no portal eletrônico do município [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br) ou ser requisitado via e-mail: [planejamentoguarai@gmail.com](mailto:planejamentoguarai@gmail.com).

Guaraí/TO, 16 de abril de 2026.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para eventual aquisição de medicamentos e insulinas, conforme receituário médico, destinados ao atendimento de pacientes do município, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 16/04/2026, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou no site: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br).

Entrega das Propostas: a partir do dia 16/04/2026 às 08h00min, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://pncp.gov.br/editais/11295419000134/2026/9>

Abertura das Propostas: 30/04/2026, às 08h00min no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Guaraí/TO, 15 de abril de 2026.

Cleube Roza Lima  
Superintendente de Licitações

CMDCAG

### RESOLUÇÃO Nº 019/2026 - CMDCAG DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto 2026/2036, que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAÍ – CMDCAG no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com a Lei Federal Nº 8.069/90 – (ECA);

**CONSIDERANDO**, que o Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do CREAS visa organizar, em um período de 10 anos, as ações de atendimento a adolescentes que cometeram atos infracionais (LA/PSC), cujo foco na reintegração social, à cidadania e responsabilização, oferecer acesso a políticas públicas, evitando a reincidência e garantir que o adolescente, ao cumprir a medida em liberdade, tenha acesso a direitos básicos e promover a construção de um projeto de vida, de acordo com a Lei nº 8.069/90, em consonância com a Resolução nº 47, de 6 de dezembro de 1996, que regulamenta a execução da medida socioeducativa de semiliberdade;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227, que estabelece a corresponsabilidade da família, comunidade, sociedade em geral e o poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes, num trabalho contínuo de conscientização e responsabilização;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, cuja institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

**CONSIDERANDO** o **aprimoramento do atendimento que é** estruturar e qualificar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), e assim promover a reintegração social, garantindo seus direitos individuais e sociais, estimulando sua responsabilização pelo ato infracional;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária online com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAG, no dia 15 de abril do ano 2026, que sem ressalvas;

RESOLVE

**Art. 1º.** Aprovar o Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, decenal 2026/2036.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação aos 15 dias do mês de abril do ano 2026.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Wanderlan Dora da Silva  
Presidente do CMDCAG  
Portaria Nº 5.052/2026



**RESOLUÇÃO Nº 020/2026 - CMDCA DE 16 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 009/2024 – CMDCA, de 21 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial Ano X – nº 1.891 – Prefeitura Municipal de 21 de agosto do ano 2024, que altera a Resolução nº 003/2024, publicada no Diário Oficial Ano X, nº 1.781, de 29 de fevereiro do 2024, da composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁI – CMDCAG no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com a Lei Federal Nº 8.069/90 (ECA);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde, assistência social, segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, nas perspectivas de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos conselhos estaduais, distritais e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os mesmos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a propriedade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismo de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 010/2022 – CMDCA, de 14 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial Ano VIII – Nº 1.414, deste município, no dia 15 de julho do ano 2022, que institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunha de Violência, onde o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**CONSIDERANDO** da Resolução nº 009/2024 – CMDCA, do dia 21 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial Ano X – Nº 1.891 – Prefeitura Municipal no dia 21 de agosto do ano 2024, que altera a Resolução nº 003/2024, publicada no Diário Oficial Ano X, Nº 1.781, do dia 29 de fevereiro do 2024, da composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que sem ressalvas;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar a Resolução nº 009/2024 - CMDCA, do dia 21 de agosto do ano 2024, publicada no Diário Oficial Ano X – Nº 1.891 – Prefeitura Municipal, no dia 21 de agosto do ano 2024, da composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**Art. 2º.** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos órgãos do poder executivo abaixo descritos;

**Art. 3º.** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão sempre que necessário;

**Art. 4º.** Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações dade intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

**Art. 5º.** Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, que precisará ser remetido e aprovado pelo CMDCA;

**Art.6º.** Os membros indicados para composição deste comitê poderão ser substituídos a qualquer momento, considerando a solicitação de seu órgão de representatividade, devendo ser informado ao CMDCA, para que se proceda a alteração necessária em resolução;

**Art.7º.** A qualquer momento, conforme demanda, novas instituições poderão ser indicadas a fazer parte do Comitê Gestor;

**Art.8º.** São membros do Comitê Gestor os descritos abaixo:

| Indicação   | Nome  |
|---|---|
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Wanderlan Dora da Silva<br>Maria Vitória Bastos da Costa              |
| Conselho Tutelar  | Carmem Lúcia Gomes Bezerra<br>Elquiane da Silva Neres                 |
| Secretaria Municipal de Saúde                               | Aldeniza Gomes de Oliveira Porto<br>Marcela Van de Kampe Funck Thomaz |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura                  | Ana Cristina Ferreira da Silva<br>Nilma Mesquita Araújo               |
| Secretaria Municipal de Assistência Social                  | Denise Maia de Sousa Carvalho<br>Clarice Ferreira de Vasconcelos      |
| Gabinete do(a) Prefeito(a)                                  | Marcela Oliveira Martins  |
| Polícia Civil   | Márcia de Oliveira Rezende  |
| Polícia Rodoviária Federal                                  | Jorge Ricardo Pereira Silva   |
| Ministério Público (civil/proteção infância e juventude)    | Letícia Giaconet Martins Matos  |
| Defensoria Pública  | Milena Pereira da Silva   |

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraí-TO, 16 de abril de 2026.

Wanderlan Dora da Silva  
**Presidente do CMDCAG**  
Portaria Nº 5.052/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA DE VIAGEM Nº 054/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** AUTORIZAR a concessão de 1 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 625,50 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), à servidora municipal DENISE MAIA DE SOUSA CARVALHO, Conselheira do CMDCAG – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nomeada pela Portaria nº 4.154/2026), para custear despesas com alimentação, hospedagem e passagem durante seu deslocamento ao município de Palmas - TO, no dia 17 de abril de 2026, visando sua participação no seminário “Semeando o Amanhã: fortalecendo a rede de proteção à primeira infância no Tocantins”. O evento, promovido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins (CAOPIJE/MPE-TO e CESA-F-ESMP), integra a programação do 16º Encontro Operacional da Infância, Juventude e Educação e tem como objetivo a capacitação sobre a implementação de políticas públicas e o fortalecimento da rede de proteção à criança no estado.



**Justifica-se ainda que a servidora realizará o deslocamento com saída no dia anterior ao evento, em razão da inexistência de transporte que possibilite sua chegada em horário hábil, garantindo, assim, sua participação integral na programação.**

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de abril de 2026.

**SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS**  
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS  
Portaria nº 3513/2025

#### **PORTARIA DE VIAGEM Nº 055/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º – AUTORIZAR a concessão de 1 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 625,50 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), ao servidor municipal WANDERLAN DORA DA SILVA, Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para custear despesas com alimentação, hospedagem e passagem durante seu deslocamento ao município de Palmas - TO, no dia 17 de abril de 2026, visando sua participação no seminário “Semeando o Amanhã: fortalecendo a rede de proteção à primeira infância no Tocantins”. O evento, promovido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins (CAOPIJE/MPE-TO e CESAF-ESMP), integra a programação do 16º Encontro Operacional da Infância, Juventude e Educação e tem como objetivo a capacitação sobre a implementação de políticas públicas e o fortalecimento da rede de proteção à criança no estado.

Justifica-se ainda que o servidor realizará o deslocamento com saída no dia anterior ao evento, em razão da inexistência de transporte que possibilite sua chegada em horário hábil, garantindo, assim, sua participação integral na programação.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de abril de 2026.

**SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS**  
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS  
Portaria nº 3513/2025

#### **PORTARIA DE VIAGEM Nº 049/2026 DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de **meia diária**, no valor de **R\$ 234,50 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, à Servidora Municipal **Sra. Simonya Maria Nunes dos Santos**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de assistência social e Gestora e Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme Portaria nº 3513/2025, inscrita no CPF sob o nº 507.935.511-53, destinada ao custeio de despesas com alimentação, em razão de seu deslocamento à cidade de Palmas – TO, no dia 25 de março de 2026, para participar da **174ª Reunião Ordinária da CIB/TO**, a realizar-se às 8h15, no auditório da Escola Estadual Professora Elizângela Glória Cardoso, localizada na 401 Sul, Avenida NS 01 com Avenida LO 09, Conjunto 02, APE 11, Plano Diretor Sul, CEP 77015-556, Palmas – TO.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março de 2026.

**SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS**  
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS  
Portaria nº 3513/2025

